

ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE

Informações Gerais

O ensino recorrente apresenta-se como uma segunda oportunidade de educação para os que dela não usufruíram em idade própria ou que a não completaram e para aqueles que a procuram por razões cultural, pessoal ou profissional.

Constitui-se, assim, como uma vertente da educação e formação de adultos que, de uma forma organizada e segundo um plano de estudos, conduz à obtenção de um nível e à atribuição de um diploma e certificado, equivalentes aos conferidos pelo ensino diurno.

Para quem

Os cursos do ensino secundário recorrente podem ser um percurso indicado para si, se:

- tem idade igual ou superior a 18 anos;
- concluiu o 9º ano de escolaridade ou equivalente e pretende obter uma formação de nível secundário e, no caso dos cursos tecnológicos e dos cursos do ensino artístico especializado, uma qualificação profissional de nível 4.

Se não possuir estas habilitações, terá de se submeter a uma avaliação diagnóstica globalizante, cujos resultados permitem aferir se tem os pré-requisitos necessários à frequência deste nível de ensino.

Qual o objetivo

Estes cursos possibilitam a aquisição de conhecimentos e competências ao nível do ensino secundário, permitindo a obtenção de um certificado e de um diploma escolar de 12º ano e, no caso dos cursos tecnológicos e dos cursos do ensino artístico especializado, uma qualificação profissional de nível 4.

Que cursos

Na escola, os cursos do ensino recorrente disponíveis, em regime presencial, são os Cursos Científico-humanístico de:

- Ciências e Tecnologias
- e
- Línguas e Humanidades.

As matrizes curricular apresentam a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um caráter inculativo para as escolas.

Matriz do Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias

Componentes de formação		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)
Geral.....	Português	3	135	3	135	3	270
	Língua Estrangeira I, II ou III (b)	3	90	3	90	–	–
	Filosofia	3	135	3	135	–	–
Específica.....	Matemática A.....	3	180	3	180	3	270
	Opções (c):						
	Biologia e Geologia	3	180	3	180	–	–
	Física e Química A.....	3	180	3	180	–	–
	Geometria Descritiva A	3	180	3	180	–	–
Opções (d)					3	135	
<i>Tempo a cumprir</i>		900		900		675	

(a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira, tomando em conta as disponibilidades da escola.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(d) O aluno escolhe uma disciplina anual.

Matriz do Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades

Componentes de formação		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)	Número de módulos capitalizáveis	Carga horária semanal (a)
Geral.....	Português	3	135	3	135	3	270
	Língua Estrangeira I, II ou III (b)	3	90	3	90	–	–
	Filosofia	3	135	3	135	–	–
Específica.....	História A	3	180	3	180	3	270
	Opções (c):						
	Geografia A	3	180	3	180	–	–
	Latim A	3	180	3	180	–	–
	Língua Estrangeira I, II ou III	3	180	3	180	–	–
	Literatura Portuguesa	3	180	3	180	–	–
	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	3	180	3	180	–	–
Opções (d)	–	–	–	–	3	135	
<i>Tempo a cumprir</i>		900		900		675	

(a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos. (b) O aluno escolhe uma língua estrangeira, tomando em conta as disponibilidades da escola. (c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(d) O aluno escolhe uma disciplina anual. (*) O aluno pode escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral ou a língua estrangeira estudada na componente de formação específica nos 10.º e 11.º anos.

Modalidades de frequência

Os cursos organizam-se por disciplina, em regime modular, de acordo com um referencial de três anos e podem ser frequentados nas seguintes modalidades:

- modalidade de frequência presencial
- modalidade de frequência não presencial.

Na modalidade de frequência presencial a avaliação é contínua, será integrado numa turma e ficará sujeito ao dever de assiduidade.

Na modalidade não presencial estará sujeito à realização de provas de avaliação em épocas próprias (janeiro, abril e junho/julho) e terá apoio semanal. Esta modalidade proporcionar-lhe-á maior autonomia em termos de aprendizagem.

Avaliação

A avaliação será de acordo com a modalidade de frequência escolhida:

Modalidade presencial

- Regime modular por disciplina/ano de escolaridade;
- Capitalização trimestral;
- Possibilidade de capitalização não sequencial;
- Avaliação de recurso para capitalização de módulos em atraso.

Modalidade não presencial

- Capitalização obrigatoriamente sequencial;
- Realização de provas por módulo ou conjunto de três módulos.

Exames Nacionais

Só será obrigado a realizar exames nacionais se pretender prosseguir estudos de nível superior. Pode, ainda, utilizar os exames nacionais para conclusão da disciplina desde que estejam, ou tenham estado, matriculados no ano em que a disciplina é terminal.

Equivalências / Correspondências entre disciplinas e áreas de formação

- Aos alunos com frequência de planos de estudos aprovados anteriormente à produção de efeitos do Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março, apresentando um percurso completo ou incompleto e que pretendam matricular-se num curso de ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis:

(i) são atribuídas equivalências (uma única vez e a título obrigatório), no momento de ingresso e matrícula, de acordo com a tabela anexa e demais disposições do Despacho normativo nº 1/2008, de 8 de janeiro;

(ii) são reconhecidas equivalências de disciplinas não contempladas na tabela anexa ao Despacho normativo nº 1/2008, de 8 de janeiro, nas condições previstas por este diploma, mediante requerimento específico apresentado pelo aluno no momento de ingresso e matrícula;

B. Aos alunos com frequência de um curso científico-humanístico, criados no âmbito do Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março, e que pretendam concluir o curso homólogo do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis é aplicável o regime de correspondência entre disciplinas constante do Despacho normativo nº 1/2008, de 8 de janeiro.

Qual a certificação

Estes cursos conferem um diploma de conclusão do ensino secundário.

Prosseguimento de estudos/formação

A conclusão destes cursos permite o prosseguimento de estudos através de:

- um curso técnico profissional de nível superior;
- um curso superior do ensino politécnico ou universitário.

Legislação

Se quiser saber mais sobre os Cursos do Ensino Recorrente de nível secundário por Módulos Capitalizáveis, pode consultar a legislação sobre esta oferta educativa e formativa.

Legislação base – Portaria 242/2012, de 10 de agosto.